



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Tião Gomes”

PROJETO DE LEI No. 3033 /2021
(Do Deputado Tião Gomes)

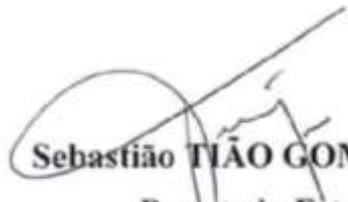
Dispõe sobre a estadualização da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB, passando a responsabilidade para o Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei estadualizada a Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB, passando a responsabilidade para o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 27 de julho de 2021.


Sebastião TIÃO GOMES Pereira
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Tião Gomes”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estadualizar a Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB, passando a responsabilidade para o Estado da Paraíba.

Faz-se oportuno esclarecer que o Projeto de Lei em epígrafe, quanto aos aspectos constitucionais, está em plena harmonia com o posicionamento exarado pelo colegiado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, através da Decisão Colegiada nº 003/2021, que em síntese, decidiu que os projetos de iniciativa parlamentar que tratem de estadualização de rodovias para que sejam admitidos com conseqüente emissão de parecer da CCJR, devem vir instruídos com as Leis Municipais dos municípios envolvidos autorizando a estadualização da rodovia em questão.

Conforme se observa, no bojo desta proposta legislativa consta a Lei nº 1.029, de 22 de julho de 2021, do município de Areia/PB e a Lei nº 512, de 02 de julho de 20, do município de Alagoa Nova, ambas autorizando a estadualização da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, preenchendo, portanto, o pré-requisito para a análise no âmbito da CCJR.

Percebe-se, ainda, que os demais requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado e à iniciativa parlamentar, à juridicidade e à técnica legislativa também estão preenchidos, nada havendo a obstar o prosseguimento da matéria no que concerne ao controle de constitucionalidade preventivo.

Em relação à análise meritória da estadualização, não há dúvida que o objeto contido nos autos desta propositura trata de medida justa e de largo alcance social. Os municípios supramencionados não dispõem de recursos suficientes para a manutenção e conservação da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, o que ressalta a necessidade de ser estadualizada, o que contribuirá, significativamente, para o progresso das respectivas cidades, além de facilitar o traslado da população e o escoamento agrícola, dentre outras atividades realizadas.

Outrossim, necessário frisar que se trata de Estrada que dá acesso à várias propriedades rurais, e envolve todo o movimento agropecuário e comercial, haja vista o desenvolvimento destes municípios, além de contribuir para a melhoria na escoação dos produtos produzidos, responsáveis por grande movimentação ao setor econômico.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Tião Gomes”

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submetemos este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 27 de julho de 2021.



Sebastião TIÃO GOMES Pereira
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 512/2021

**DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO
DA ESTRADA VICINAL QUE
INTERLIGA A PB 097 À PB 079, ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE ALAGOA NOVA-
PARAIBA E AREIA -PARAIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizado o trecho da estrada vicinal que interliga a PB 097 à PB 079, entre os Municípios de Alagoa Nova – Paraíba e Areia – Paraíba, rodovia que corresponde aos Caminhos dos Engenhos sub trecho Alagoa Nova/Areia – PB, com uma extensão aproximada de 12,70 km.

Parágrafo único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual, sob responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova – PB, 02 de julho de 2021.


FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.029 / 2021

**DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO
DA ESTRADA VICINAL QUE
INTERLIGA A PB 079 À PB 097, ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE AREIA/PB E
ALAGOA NOVA/PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º. Autoriza a estadualização do trecho da estrada vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os Municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB, rodovia que corresponde aos Caminhos dos Engenhos, com extensão aproximada de 12,70 km.

Parágrafo Único. A estrada que trata o *caput* será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual, sob responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 22 de julho de 2021.

Silvia César Farias da Cunha Lima
Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita